PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 106/15
P.L. Nº 145/15
Publ.: 27/11/15

LEI N.º 6.516 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.710, de 30 de março de 1999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 3.710, de 30 de março de 1999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

*"II – Recursos municipais para suporte às dotações previstas no orçamento;" **(NR)***

*"Art. 3º - O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e coordenado pela Comissão gestora a que se refere o artigo 8º desta lei, com fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);"***(NR)**

"Art. 4º - .....

"II – Repasse às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei Federal nº 8742/93 e 12.435/11,

mediante instrumento legal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; (NR)

*"**Art. 6º** - A prestação de contas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, será submetida semestralmente à apreciação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social."* (NR)

*"**Art. 8º** - A fim de executar e coordenar os trabalhos e os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, o órgão gestor contará com uma Comissão gestora nomeada através de portaria do executivo, composta de:*

"I - 01 Gestor do FMAS, devendo ser o próprio gestor da Assistência Social no município;

" II - 01 Gestor Financeiro do FMAS, devendo ser um servidor estatutário lotado e indicado pelo órgão gestor da Assistência Social;

"III - 01 Gestor Executivo do FMAS, devendo ser um servidor lotado e indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda do município." (NR)

*"**Art. 9°** - São atribuições do Gestor do Fundo:*

"I - Administrar o FMAS através da política de aplicação dos seus recursos estabelecidos pelo CMAS;

"II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

"III - Assinar cheques e demais documentos bancários juntamente com o Gestor Financeiro e/ou Gestor Executivo do FMAS;

"IV – Submeter à avaliação e decisão do CMAS, convênios e contratos a serem firmados com o setor privado." (NR)

*"**Art. 10º** - São atribuições do Gestor Financeiro do FMAS:*

"I – Apresentar demonstração da execução orçamentária e financeira do FMAS, semestralmente ao CMAS;

"II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;

"III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;

"IV – Encaminhar quando solicitado, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;

"V – Assinar cheques e demais documentos bancários juntamente com o Gestor do FMAS, depois de devidamente ordenados;

"VI – Promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;" (NR)

*"**Art. 11º** - São atribuições do Gestor Executivo do FMAS:*

"I – Elaborar os processos de pagamentos, balanços e balancetes do FMAS;

"II – Controlar o movimento da conta bancária do FMAS;

"III - Assinar cheques e demais documentos bancários juntamente com o Gestor do FMAS, depois de devidamente ordenados;

"IV – Relatar à Secretaria Gestora e ao CMAS o desenvolvimento das receitas e as aplicações dos seus recursos." (NR)

"Art. 12 - O órgão gestor da Assistência Social proverá o FMAS de recursos humanos, espaço físico e equipamentos necessários a seu funcionamento, bem como designará o Gestor Financeiro do FMAS, nos termos do inciso II do art. 8º desta lei". (NR)

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 4º, da Lei nº 3.710, de 30 de março de 1999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências º, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

"VIII – Atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial; (AC)

Art. 3º – Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do art. 8º, da Lei nº 3.710, de 30 de março de 1999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de novembro de 2015.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.